



PROCESSO Nº : 55.292-5/2021
PRINCIPAL : INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT
ASSUNTO : APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
INTERESSADO : ANIZIO CARVALHO DE SANTANA
RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO

RELATÓRIO

1. O Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José do Rio Claro - MT encaminha os presentes autos para fins de registro das portarias que se referem a aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, concedida ao Sr. Anizio Carvalho de Santana, efetivo no cargo de servidor braçal, classe “A”, nível “04”, lotado na Secretaria Municipal de Infra Estrutura, no município de São José do Rio Claro – MT.

2. O pedido para inatividade justifica-se pelos documentos pessoais e pela certidão de vida funcional juntada aos autos, sendo o benefício concedido por meio da Portaria 023/2021, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 19/5/2021, retificado em parte pela Portaria 024/2021 e Portaria 040/2021, publicadas em 20/5/2021 e 16/9/2021, respectivamente; com fundamento nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, e §8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso I, alínea “a” e artigo 14 da Lei Municipal 963/2013 e o anexo III-A da Lei Complementar 989/2014, com atualização salarial através do Decreto 016/2017.

3. A equipe técnica e de auditoria da Secretaria de Controle Externo de Previdência deste Tribunal, concluiu relatório técnico sugerindo o registro das Portarias 023/2021 e 024/2021, e a legalidade da planilha de cálculo dos proventos.

4. Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, que no uso de suas atribuições institucionais, converteu a emissão de parecer em pedido de diligência/MPC 279/2021, pela citação do gestor para retificação da Portaria 024/2021, fazendo constar o número correto do CPF do beneficiário, além das demais disposições já constantes na Portaria concessória.





5. Devidamente citado, o gestor responsável apresentou documentos com a retificação da portaria, que foi acatada pela SECEX Previdência, e, em relatório técnico de defesa, reiterou seu entendimento pelo saneamento das irregularidades apontadas, concluindo pelo registro das Portarias 023/2021, 024/2021 e 040/2021, e pela legalidade da planilha de proventos.

6. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 3.891/2022 do Procurador, Gustavo Coelho Deschamps, opinou pelo registro das Portarias 023/2021, 024/2021 e 040/2021, publicadas em 19/5/2021, 20/5/2021 e 16/9/2021, respectivamente, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais, posto ter preenchido os requisitos constitucionais pertinentes.

É o relatório.

